



Porto Alegre, 8 de abril de 2025.

Orientação Técnica IGAM nº 8.231/2025.

I. O Poder Legislativo do Município de Sertão Santana solicita ao IGAM análise do Projeto de Lei nº 1.722, de 2025 que “*Altera os artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 999, de 29 de agosto de 2007, que institui o sistema de sobreaviso no serviço público municipal e dá outras providências*”.

II. Superada a iniciativa privativa para propor o presente projeto de lei, eis que adequada, tem-se que no mérito pretende-se alterar a Lei nº 999, de 2007¹ para ampliar e pormenorizar o rol de serviços emergenciais – Assistência Social e Conselho Tutelar –, em que os servidores poderão estar submetidos ao regime de sobreaviso.

No que tange ao conteúdo do Projeto de Lei, a medida está posicionada dentro da razão de mérito administrativo, que nos dizeres do *Doutor em Direito, Professor e Advogado Rafael Maffini*² significa que:

O mérito administrativo consiste em instituto diretamente relacionado com a discricionariedade administrativa. A discricionariedade, em suma, se dá pela concretização de uma regra de atribuição de competência portadora de uma estrutura normativa pela qual a concretização da hipótese legal enseja a possibilidade de eleição, pelo administrador, de uma dentre várias soluções legalmente previstas. (...)

Neste sentido, não se avista óbice na proposição, atendendo a necessidade do Poder Executivo.

¹ *Institui o Sistema de Sobreaviso no Serviço Público Municipal e dá outras providências.*

<https://leismunicipais.com.br/a/rs/s/sertao-santana/lei-ordinaria/2007/100/999/lei-ordinaria-n-999-2007-institui-o-sistema-de-sobreaviso-no-servico-publico-municipal-e-da-outras-providencias?q=999%2F2007>

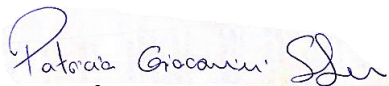
² MAFFINI, Rafael. *Direito administrativo*. 4. Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013, p. 64.



IGAM[®]

III. Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 1.722, de 2025, cabendo aos Edis a deliberação sobre o assunto.

O IGAM permanece à disposição.



PATRÍCIA GIACOMINI SEBEM
Advogada, OAB/RS 87.679
Consultora Jurídica do IGAM